

Ofício Circulado n.º: 15854 2021-09-10

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

AT - Área de Gestão Aduaneira

AT - Área de Inspeção Tributária e Aduaneira

AT - Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos Aduaneiros

Assunto: REGISTO DE GARANTIAS GLOBAIS NO SISTEMA INFORMÁTICO SCA-GARANTIAS

Na legislação aduaneira há diversas situações em que a autoridades aduaneiras exigem, aos Operadores Económicos, que sejam prestadas garantias.

Essas garantias podem ser isoladas, ou seja, para utilização numa única situação, ou globais, ao abrigo do n.º 5.º do artigo 89.º do Código Aduaneiro da União (CAU)¹, podendo estas ser utilizadas em múltiplas situações, e no âmbito de diversos regimes ou procedimentos aduaneiros.

Esta figura da Garantia Global veio alterar consideravelmente o universo de possibilidades de gestão das garantias aduaneiras, obrigando a AT a dar início a um processo de atualização do seu sistema informático atual de gestão de garantias, o SCA-Garantias. Esse processo encontra-se em curso, mas a Garantia Global já tem corpo legal, portanto importava dar instruções para que este tipo de garantias fosse registado no atual sistema de gestão de garantias aduaneiras, o SCA-Garantias e, depois, quando o novo sistema fosse disponibilizado, alterar-se-iam as referidas instruções.

Essas instruções foram primeiramente transmitidas através do ponto 10 do Ofício Circulado n.º 15697/2019, de 12-02-2019, no âmbito da reavaliação das autorizações concedidas ao abrigo do anterior Código Aduaneiro Comunitário (CAC)² prevista no artigo 250.º do Ato Delegado do CAU (AD-CAU)³e apenas para efeitos de registo de garantias globais relacionadas com as autorizações objeto de tal reavaliação, e, ulteriormente, através do Ofício Circulado n.º 15813/2021.

Atualmente, por terem sido implementadas novas funcionalidades no sistema informático SCA-Garantias, com vista a melhor respeitar as particularidades da garantia global, estas instruções carecem de nova atualização, pelo que se determina o seguinte:

1. Os registos, no SCA-Garantias, das autorizações de prestação de garantia global, deverão ser efetuados da seguinte forma:

1.1. Decorrente de um processo de autorização de prestação de garantia global, corretamente tramitado no âmbito do Sistema de Decisões Aduaneiras (CDS), os respetivos montantes de referência atribuídos aos regimes ou procedimentos aduaneiros englobados nessa autorização deverão ser registados, um por um, no sistema SCA-Garantias, utilizando os códigos de finalidade de garantia disponíveis no sistema e que, neste caso, serão os seguintes:

- Introdução em livre prática com diferimento de pagamento de direitos e demais imposições, a registar com o código de finalidade 02;
- Depósito temporário, a registar com o código de finalidade 46;
- Entrepasto aduaneiro, a registar com o código de finalidade 45;

¹ Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013.

² Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de outubro de 1992.

³ Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015.

- Aperfeiçoamento ativo, a registar com o código de finalidade 41;
- Importação temporária, a registar com o código de finalidade 44;
- Destino especial, a registar com o código de finalidade 48.

Assim, para uma única garantia global irão ser emitidos, pelo SCA-Garantias, tantos números de garantia quantos os regimes ou procedimentos aduaneiros previstos na referida autorização, importando então dar-se conhecimento ao operador económico de todos esses números de registo.

1.2. Logo que seja escolhida uma das finalidades referidas no ponto anterior, o SCA-Garantias disponibiliza um botão (“Adicionar Autorizações”), onde deverá ser indicado o número de referência da autorização de prestação de garantia global atribuído pelo CDS (uma autorização do tipo “CGU”).

A obrigatoriedade, ou não, de preenchimento do número de autorização da garantia global, tendo em conta as finalidades em causa e o nível de garantia (NG) autorizado, encontra-se descrita na tabela seguinte:

Tipo Jurídico	Finalidades 02, 45 ou 46	Finalidades 41, 44, ou 48		Outra finalidade
	Qualquer NG	NG = 100%	NG ≠ 100%	
01 – Depósito	Obrigatório	Facultativo	Obrigatório	Proibido
02 – Fiança Bancária	Obrigatório	Facultativo	Obrigatório	Proibido
03 – Seguro-Caução	Obrigatório	Facultativo	Obrigatório	Proibido
05 – Dispensa de Garantia	Obrigatório	n/a	Obrigatório	n/a

Encontra-se, assim, previsto que, nos casos das finalidades 41, 44 ou 48, com o nível de garantia de 100%, e em que a garantia a registar seja uma garantia isolada, o sistema não exija o preenchimento do número de autorização de garantia global porque, nesta situação, obviamente, ele não existe. Porém, salienta-se que, caso se esteja a registar uma garantia global, ou uma parcela da mesma, para uma das finalidades 41, 44 ou 48 e com nível de garantia de 100%, ainda que o sistema não obrigue ao preenchimento do número de autorização, esta informação deverá sempre ser registada no sistema, pois a prestação de uma garantia global depende, sempre, de autorização das autoridades aduaneiras concedida ao abrigo dos artigos 89.º, n.º 5, e 95.º do CAU.

No caso do registo de uma garantia para a finalidade ‘02 - Introdução em livre prática com diferimento de pagamento de direitos e demais imposições’, será ainda exigível, adicionalmente, o registo do número de referência de uma autorização para diferimento de pagamento ao abrigo do artigo 110.º, alínea b), do CAU (autorização do tipo “DPO”).

1.3. O valor a registar, em cada finalidade, no campo “Montante da Garantia”, é o valor do montante de referência previsto na autorização, para o regime ou procedimento em causa.

1.4. Encontra-se agora disponível um campo para o registo do nível de garantia que, por defeito, será de 100%. Este campo será inalterável para qualquer finalidade que não as referidas no ponto 1.1. Para as finalidades referidas no ponto 1.1, este campo terá disponíveis os seguintes valores:

- ⇒ Para a finalidade ‘02 - Introdução em livre prática com diferimento de pagamento de direitos e demais imposições’, estarão disponíveis os níveis de garantia 30% e 100%;
- ⇒ Para as demais finalidades referidas no ponto 1.1 (46 - Depósito temporário, 45 - Entrepósito aduaneiro, 41 - Aperfeiçoamento ativo, 44 - Importação temporária e 48 - Destino especial) estarão disponíveis os níveis de garantia 30%, 50% e 100%.

Deverá ser escolhida a percentagem do nível de garantia constante da autorização de prestação de garantia global, estabelecida nos termos do n.º 2 ou 3 do artigo 95.º do CAU, conforme aplicável. Após a

inserção do nível da garantia, o sistema calcula automaticamente, e sem possibilidade de edição, o montante garantido.

Após o registo da garantia no SCA-Garantias e a sua ativação, o nível de garantia registado no sistema não mais poderá ser alterado. Caso o nível de garantia se altere, através de uma alteração da autorização de garantia global tramitada no Sistema das Decisões Aduaneiras, deverá ser feito um novo registo desta garantia, no SCA-Garantias, suspendendo-se o anterior registo, e diligenciar-se para que sejam transferidos, para o novo registo, todos os registos de liquidação (definitivos ou provisórios) averbados no anterior registo da garantia.

1.5. Se tiver sido concedida uma autorização de prestação de garantia global com dispensa de garantia, no processo de registo no SCA-Garantias deverá ser selecionado, no campo “Tipo Jurídico”, a opção “05 – Dispensa de garantia”.

Nesta situação já não será possível registar uma entidade garante, pois esta não existe, e o campo do nível de garantia ficará bloqueado em «0%». Porém, também se deverá inserir o número de referência da autorização de garantia global, conforme o procedimento descrito em 1.2.

Os demais campos do formulário registar-se-ão da forma habitual, realçando-se apenas que, como referido em 1.3, no campo “Montante da Garantia” deverá ser registado o montante de referência constante da autorização.

Importa ainda referir que não serão admitidos reforços pontuais, por depósito em numerário, a este tipo de garantias.

Caso a autorização de dispensa de garantia se venha a alterar, impondo o cancelamento da dispensa de garantia e, por conseguinte, um outro nível de garantia, deverá ser adotado um procedimento análogo ao descrito, no ponto anterior, para o caso da alteração do nível de garantia, ou seja, o registo desta garantia inscrita com o tipo jurídico “05 – Dispensa de garantia” deverá ser suspenso, feito um novo registo, com o nível de garantia atualmente autorizado, diligenciando-se para que sejam transferidos, para o novo registo, todos os registos de liquidação averbados no anterior registo da garantia, que será anulado no final do procedimento.

2. De referir que as garantias em causa, se forem prestadas por depósito, são registadas exatamente da mesma forma descrita no ponto 1 anterior, com a particularidade de, caso tenha sido autorizado um nível de redução da garantia, esse nível aplica-se, para a determinação do montante a depositar na tesouraria, e de modo a que a garantia seja considerada ativa, no SCA-Garantias, através da seguinte fórmula:

$$\text{Montante a depositar na tesouraria} = \text{Montante de referência da garantia} \times \text{nível da garantia}$$

2.1. Assim se, por exemplo, a autorização de garantia global em causa tiver previsto um nível de garantia de 30% para as dívidas aduaneiras e outras imposições que possam vir a ser constituídas (finalidades de dívida potencial, as referidas no segundo *bullet* do ponto 1.4), e um montante de referência de € 10.000 para o regime de aperfeiçoamento ativo, então o depósito a concretizar na tesouraria, para ativar a parcela da garantia global referente ao aperfeiçoamento ativo, será no montante de € 3.000 (€ 10.000 x 30%).

2.2. Idêntico raciocínio se aplica na determinação do montante a depositar, no caso de reforços pontuais, por depósito, ao montante de referência de garantias estabelecidas por um compromisso de entidade garante, ou seja: o montante a depositar resultará sempre da multiplicação do nível de garantia autorizado para a garantia que estamos a reforçar, pelo montante de reforço pretendido.

Este cálculo é feito pelo SCA-Garantias, aquando do registo do mencionado reforço.

2.3. É permitido que os titulares de garantias, cujos montantes de referência tenham sido aumentados por depósitos de reforço pontuais, utilizem os fundos desses depósitos de reforço pontuais, desde que o saldo

disponível da garantia o permita, tendo em conta o nível de garantia vigente. Essa utilização pode assumir a figura:

- ⇒ Da restituição dos fundos ao titular da garantia,
- ⇒ De meio de pagamento, como, por exemplo, para a cobrança da globalização para pagamento ou para a concretização, ainda que parcial, de uma outra garantia por depósito.

Assim, no caso de pedidos de utilização dos fundos de depósitos de reforço a garantias, o sistema terá, também, e sempre, em linha de conta o nível de garantia autorizado, para determinar o impacto da solicitação de utilização desses fundos no montante de referência da garantia, através da seguinte fórmula:

$\text{Redução do montante de referência} = \text{Montante utilizado do depósito de reforço} / \text{nível de garantia.}$

Por exemplo:

- Garantia por compromisso de entidade garante, com montante de referência de € 3.000 e com nível de garantia de 30% (ou seja, o referido compromisso de entidade garante apresenta um valor global, garantido, de € 900);
- Aumento do montante de referência em € 2.000, por depósito em numerário, o que significa a entrada de fundos, na tesouraria, de € 600 (30% de € 2.000);
- Foi averbado um 'registo de liquidação provisório' de € 4.000, o que significa que o saldo disponível do montante de referência é, neste momento, de € 1.000;
- O titular da garantia solicita a utilização de € 450 dos € 600 euros depositados;
- O módulo de caixa do SCA não irá permitir a libertação destes fundos, pois essa operação iria deixar a garantia a descoberto. Com efeito, utilizando a fórmula referida acima:

Redução do montante de referência = € 450 / 30% ⇔

⇔ Redução do montante de referência = € 1.500

- O que significa que, caso fosse permitida a utilização dos € 450 solicitada, a redução do montante de referência desta garantia seria de € 1.500 e, como o saldo desta garantia é, neste momento, de € 1.000, a garantia ficaria a descoberto por 500 euros.

3. Nos registos das garantias globais efetuados, no SCA-Garantias, anteriormente à entrada em vigor das presentes instruções, deverá ser promovida a inscrição do número de referência da autorização de prestação de garantia global atribuído pelo CDS (uma autorização do tipo "CGU") no campo agora disponibilizado, e descrito no ponto 1.2 das presentes instruções, ainda que, no cumprimento das anteriores instruções (2.º parágrafo do ponto 1.1 do ofício circulado n.º 15813/2021), este número de referência já esteja registado no campo das observações do registo de constituição da garantia.

Deverá ainda, caso o registo em causa seja para a finalidade '02 - Introdução em livre prática com diferimento de pagamento de direitos e demais imposições', ser inscrito no mesmo campo o número de referência da autorização para diferimento de pagamento, ao abrigo do artigo 110.º, alínea b), do CAU (autorização do tipo "DPO"), ainda de acordo com o descrito no ponto 1.2 das presentes instruções.

Para tal:

- deverá ser usado o menu do SCA-Garantias "Manutenção Garantias / Alteração da Garantia";
- usar o botão "Gerir Autorizações";

- inscrever o número de referência da autorização “CGU” e, no caso de um registo para a finalidade “02”, inscrever também o número de referência da autorização “DPO”; usar o botão “Adicionar” para juntar ao registo cada número de referência inscrito;
- fechar o quadro das autorizações;
- inscrever no campo das observações uma referência textual à operação efetuada e
- mandar gravar a alteração.

4. O Ofício Circulado n.º 15813/2021 é revogado.

5. As presentes instruções aplicam-se a partir de 22 de setembro de 2021.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira